

PORTARIA Nº 132/2022, 17 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas em razão do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a redução expressiva de casos de contaminação pela covid-19 no município de Porto Velho;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 26.970, de 14 DE MARÇO DE 2022. 26.462 de 15 de outubro de 2021, que dispõe sobre desobrigação de uso de máscaras faciais em ambientes externos e internos no estado de Rondônia e dispensa prévia comprovação de vacina para acesso e permanência em estabelecimentos públicos e privados e revoga dispositivos do Decreto nº 26.134, de 17 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17.956, de 14 de 15/03/20222 que estabelece orientações sobre a flexibilização do uso de máscara no âmbito do Município de Porto Velho – Rondônia. Considerando ainda que o Município de Porto Velho alcançou a meta estabelecida na alínea “b”, do inciso IV, do Art. 4º do Decreto nº 17.364, de 21 de junho de 2021, que implanta a Fase Verde quando a aplicação da segunda dose da vacina atingir o índice de ao menos 50% da população do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Art. 1º Adotar as seguintes medidas, para enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus Covid-19 no Município de Porto Velho pelos Decretos acima citados.

DO ACESSO PRESENCIAL AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 2º Fica determinado o trabalho presencial e de suas atribuições funcionais, dos servidores(as), estagiários(as) ou quaisquer outros colaboradores vinculados ao IPAM, afastados anteriormente, enquadrados no grupo de risco, por doença e ou idade, em razão do novo Coronavírus (Covid-19), independente da faixa etária e comorbidade.

§ 1º Aqueles (as) dispostos no caput deste artigo deverão estar com o ciclo vacinal em dias, portando o cartão de vacina que comprove a vacinação com todas as doses necessárias.

Art. 3º Fica facultado o uso de máscaras dentro do instituto, exceto nos casos de suspeita de Síndrome Gripal, de qualquer natureza, será obrigatório o protocolo do uso de máscara. (considera-se Síndrome Gripal: indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória).

DAS DETERMINAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS

Art. 4º É permitido os treinamentos, reuniões ou qualquer atividade, desde que com os critérios de proteção à saúde coletiva.

§1º Fica autorizada a realização de Reuniões, incluindo do Comitê de Investimento – COMIN e Conselho Municipal de Previdência – CMP, presencialmente.

DOS ATENDIMENTOS

Art. 5º Pelo período de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação, prorrogáveis por iguais períodos, é permitido o atendimento PRESENCIAL na sede do Instituto, bem como a emissão de guias (consulta, exames e internação clínica/cirúrgica), sendo emitidos diretamente nas clínicas, hospitais, laboratórios e autorizados pela auditoria do IPAM, presencial ou através do Sistema Fácil (Facregulação).

Art. 6º É permitido a realização do recadastramento e prova de vida dos aposentados e pensionistas, bem como retornara à perícia bienal dos aposentados por invalidez.

Art. 7º É permitido o atendimento dos servidores que estiverem com a carteira do IPAM-SAÚDE vencida durante a vigência desta portaria, como também o atendimento presencial na Divisão de Protocolo do IPAM, assim, todas as solicitações de abertura de processos poderão ser realizadas presencialmente ou encaminhadas via e-mail ou whatsapp.

§1º As produções advindas da Assistência Médica deverão ser encaminhadas por e-mail, devendo os processos ser aberto com a capa dos lotes e extratos do sistema FacPlan ou a produção física será recebida no Protocolo.

Art. 8º Ficam SUSPENSOS todos os procedimentos e cirurgias eletivas, no âmbito do IPAM SAÚDE, sendo os demais casos analisados pela Auditoria em Saúde do IPAM, através da Gerência Médica.

Parágrafo Único: As guias devem ser geradas/solicitadas pelo prestador através do sistema de emissão de guias para análise da auditoria em saúde, através da Gerência Médica.

Art. 9º Se por algum motivo for identificado o aumento do número de casos, as medidas poderão ser revistas.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente